

**NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

**DIRETORIA JURÍDICA  
DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO  
DE 04/03/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220014/000508/2021** - Para publicação referente aos seguintes processos:

**PROCESSO Nº E-15/003/1623/2017** - RN COMERCIO VAREJISTA S/A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341 - OAB/RJ 136118. **ANULO** o parecer de primeira instância de fls.47/52, as planilhas de cálculo (fls. 54/57) a decisão administrativa (fls. 58/59), os despachos de fls. 60/63 e demais atos administrativos, posteriores a decisão administrativa.

**PROCESSO Nº E-15/003/1484/2017** - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/PR 58885 - OAB/SC 20875. **ANULO** o parecer de primeira instância (fls.44/48), as planilhas de cálculo (fls. 49/50 e 57/58), e as decisões administrativas (fls. 51/52,53/55 e 59/60), o despacho de fls. 56 e os demais atos administrativos, posteriores a decisão administrativa.

**PROCESSO Nº E-15/003/1578/2017** - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579. **ANULO** o parecer de primeira instância (fls. 20/29), a decisão administrativa (fls.34/35) e os demais atos administrativos posteriores a decisão administrativa.

**PROCESSO Nº E-24/004/849/2015** - SOCIETE AIR FRANCE - DR. ALFREDO ZUCCA NETO - OAB/SP 154694. **ANULO** os atos processuais a partir da decisão 36/37.

**DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA  
DE 08/04/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220014/000509/2021** - Para publicação referente aos seguintes processos:

**PROCESSO Nº E-15/003/100792/2018** - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM. **TORNO SEM EFEITO** a publicação de 29/10/2018 que trata da conversão de procedimento de investigação preliminar em sancionatório.

**1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHOS DO ANALISTA DE PDC  
DE 02/03/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220014/000510/2021** - Para publicação referente aos seguintes processos:

**PROCESSO Nº E-15/003/947/2017** - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ 72155. **NOTIFIQUE-SE** O FORNECEDOR DA RETIFICAÇÃO NO VALOR DA MULTA.

**PROCESSO Nº E-15/003/100984/2018** - POLISUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **NOTIFIQUE-SE** o fornecedor para que se manifeste sobre as informações constantes no documento de fls. 15.

**DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA  
DE 23/05/2021**

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/100922/2018** - A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/201/2018** - AUTO POSTO QUINTA DO RIO GRANDE LTDA - DR. RENATO ALVES SILVA - OAB/RJ 84284.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/515/2018** - BANCO BRADESCO S/A - DRA. FRANCINE LEVENHAGER - OAB/ 66929.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/504/2018** - BANCO DO BRASIL - UNIDADE DE OUVIDORIA - JOILMA DE SOUZA OLIVEIRA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101305/2018** - BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S/A.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/717/2018** - CAMARADA RESTAURANTE LTDA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101069/2018** - DLM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/221/2018** - FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/100981/2018** - FC MAX PROMOTORA DE VENDAS S/A.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/100849/2018** - GAUCHO LANCHONETE EIRELI ME - ANDERSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101306/2018** - ICARO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101087/2018** - MARISA LOJAS S/A - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - OAB/SP 198286.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101174/2018** - MARISA LOJAS S/A.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/656/2018** - MEGA STAR ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI ME.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101146/2018** - VIA VAREJO S/A - DRA. JULIANA SANTOS TAVARES DA SILVA - OAB/RJ 204853.

**PROCESSO Nº SEI Nº E-15/003/101150/2018** - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - DR. RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES - OAB/RJ 107192.

**DETERMINO** o arquivamento dos processos acima mencionados.

Id: 2323850

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPM Nº 1421 DE 11 JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DOS CONVÊNIOS QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DA UNIÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.75, o que consta no Processo nº SEI-350503/000359/2021,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto nº 46.544, de 01.01.2019, o qual estabelece a nova Estrutura do Poder Executivo, em específico, o art. 4º, que extingue a Secretaria de Estado de Segurança, a qual foi sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública;

- que a Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio do disposto no art. 3º do Decreto nº 46.559, de 14.01.2019, sucedeu, para todos os fins de direito a Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública;

- o Decreto nº 46.600, de 18.03.2019, o qual dispôs sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

- a indispensável coordenação e programação das medidas administrativas atinentes à continuidade dos serviços prestados, à incorporação de atribuições, bem como à edição de atos complementares necessários à transição das funções;

- que a transferência de novas atribuições requer a remodelagem dos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Polícia Militar, a fim de evitar a interrupção de atividades prioritárias em curso;

- a possibilidade de alcançar novas oportunidades de captação de recursos financeiros por meio de transferências voluntárias oriundas da União;

- a Portaria PMERJ nº 0774, de 23.06.2017, que aprova o Regulamento da Fase Interna dos Processos Licitatórios na Corporação, e dá outras providências; e

- o que consta no Processo nº SEI-35/503/000588/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regulamento das Fases de Concepção, Celebração, Execução e Prestação de Contas dos convênios que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da União, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021

**ComGer ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

**ANEXO I**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a tramitação das Fases de Concepção; Celebração; Execução e Monitoramento; e Prestação de Contas dos convênios que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da União e que tenham a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) como órgão beneficiário, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - concepção: conjunto de atos preparatórios que constituem, minimamente, a manifestação formal de interesse em celebrar convênios com a União, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público-alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida; e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

**II** - celebração: cumprimento dos requisitos para a formalização do instrumento, incluindo a análise e manifestação prévia pelos setores técnico e jurídico, cuja eficácia fica condicionada à publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, pelo concedente;

**III** - execução e monitoramento: procedimentos adotados para viabilizar a execução e a fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, realizados de modo sistemático, com a finalidade de acompanhar a fidelidade ao escopo do instrumento e ao cumprimento da execução física das metas, etapas e fases estabelecidas no convênio;

**IV** - prestação de contas: procedimento de análise e acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

**V** - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento pelo conveniente;

**VI** - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse.

**Art. 2º** - As normas federais relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, notadamente o Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, condicionam os proponentes a cumprir um conjunto de exigências, desde a apresentação inicial da proposta até o seu encerramento e a prestação final de contas dos recursos recebidos, devendo as fases do instrumento ser executadas em estrita observância aos dispositivos legais atinentes à matéria.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - A finalidade desta Resolução consiste em padronizar procedimentos atinentes às Fases que contemplam a gestão de recursos oriundos de transferência voluntária da União, estabelecendo fluxos cronologicamente ordenados entre as áreas envolvidas, conferindo segurança e celeridade na tramitação dos instrumentos.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, foram promovidas tratativas com as principais interfaces internas e externas e constituído Grupo de Trabalho nos termos do Boletim da PM nº 073, de 25.04.2019 e do Processo nº SEI-35/503/000442/2019, tendo em vista a necessidade de viabilizar a transição de funções do órgão em extinção e a regulamentação da nova atribuição pela SEPM.

**Art. 4º** - O Principal Ordenador de Despesas da SEPM é o Secretário de Estado de Polícia Militar.

**§ 1º** - Competirá ao Titular da Pasta a decisão sobre a celebração de novos convênios, na qualidade de Representante Legal do Órgão Partícipe Conveniente.

**§ 2º** - Poderá o Secretário de Estado de Polícia Militar conferir delegação de competência de Ordenadores de Despesas específica para os Atos Administrativos decorrentes da execução de convênios ou manter as delegações de competência conferidas no âmbito da

SEPM, em atenção ao limite das responsabilidades e competências atribuídas a cada uma das áreas temáticas.

**TÍTULO II  
DAS FASES DOS CONVÊNIOS E DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Os procedimentos necessários para viabilizar a transferência de recursos financeiros da Administração Pública Federal e a operacionalização com vistas à execução do objeto pactuado envolvem a tramitação das seguintes Fases dos convênios:

**I** - concepção;

**II** - celebração;

**III** - execução e monitoramento;

**IV** - prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Caberá aos órgãos envolvidos da SEPM, de assistência direta, bem como de planejamento, coordenação e execução da SEPM previstos nesta Resolução a competência para a adoção das providências administrativas indispensáveis para a formalização e regularidade dos procedimentos atinentes a cada uma das Fases dos convênios.

**CAPÍTULO I  
DA CONCEPÇÃO**

**Art. 6º** - A Fase de Concepção é o momento inaugural da gestão de convênios e se subdivide nas etapas de Planejamento e de Proposição.

**§ 1º** - Compreende-se etapa de Planejamento a seleção dos projetos da Secretaria de Estado de Polícia Militar que, na qualidade de partícipe conveniente, comporão as iniciativas prioritárias a serem apresentadas para captação de recursos via transferência voluntária da União, consistindo dos seguintes procedimentos realizados de forma ordinária:

**I** - seleção de Projetos do Plano Estratégico compatíveis com os Programas Públicos objeto de interesse divulgados anualmente no Portal de Convênios do SICONV (Plataforma Mais Brasil);

**II** - análise de demandas que embora não constantes do Plano Estratégico, sejam de interesse institucional e não se encontram previstas para execução por meio de outras fontes de recursos;

**III** - elaboração da Cartilha de Iniciativas Prioritárias destinada a atender determinado ano de governo;

**IV** - validação da Cartilha de Iniciativas Prioritárias pelo Secretário de Estado de Polícia Militar;

**V** - submissão da Cartilha de Iniciativas Prioritárias para captação de recursos.

**§ 2º** - Compreende-se etapa de Proposição, os atos preparatórios relativos à elaboração de proposta de convênio, o cadastramento via Plataforma Mais Brasil e o cumprimento das diligências encaminhadas pela União até a aprovação e celebração do Termo de Convênio, conforme abaixo indicados:

**I** - cadastramento e atualização do órgão e usuários no sistema;

**II** - escolha do Programa;

**III** - elaboração da documentação necessária para análise da União, que comporá o Plano de Trabalho e conterá, no mínimo:

a) Justificativa para a celebração do instrumento;

b) Descrição completa do objeto a ser executado;

c) Descrição das metas a serem atingidas;

d) Definição das etapas ou fases da execução;

e) Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

f) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

g) Plano de aplicação dos recursos;

h) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

i) Declaração de Contrapartida, comprovada por meio de previsão orçamentária;

j) Termo de Referência/Projeto Básico;

k) Planilha de Pesquisa de Mercado;

l) Atos de Delegação de Competência;

m) Plano de Sustentabilidade; e

n) Plano de Localização dos Bens.

**IV** - submissão para análise dentro do prazo estabelecido;

**V** - recebimento de parecer para complementação e saneamento de diligências dentro do prazo estabelecido;

**VI** - recebimento de parecer favorável com o encaminhamento da minuta do Termo de Convênio pela União.

**Art. 7º** - A Fase de Concepção compete à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (CAEs), que atuará na condução das etapas pertinentes, em assessoramento ao Secretário de Estado, ao Subsecretário Geral e ao Subsecretário de Gestão Administrativa.

**Art. 8º** - Para a finalização da etapa de Planejamento, a CAEs atuará junto à Assessoria Parlamentar (APar), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - o assessoramento para a promoção de interface institucional, com vistas à apresentação de iniciativas como pleito de execução de Políticas Públicas;

**II** - a divulgação tempestiva das rubricas orçamentárias aceitas e disponibilizadas por parlamentares para financiamento de projeto institucional.

**Art. 9º** - Na etapa de Proposição, a CAEs atuará como facilitador junto à unidade beneficiária final (requisitante) do projeto, que por sua vez apresentará a documentação necessária aos atos preparatórios, em conformidade com o estabelecido na Portaria/PMERJ nº 0774, de 23.06.2017, publicada no Bol. PM nº 117, de 28 de junho de 2017, p. 52 a 70, e no Decreto nº 46.642/2019, para auxiliar na solução das diligências requisitadas pela União.

**§ 1º** - Ainda nesta etapa, a CAEs deverá buscar informações junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), por intermédio da Diretoria de Licitações e Projetos (DGAL/DLP), atinentes às aquisições e contratações em curso, bem como dados de pesquisa de preço de materiais e serviços; posição atualizada quanto ao estoque de materiais